



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE  
ACOPIARA-CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.11.29.01-PE

**X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.594.152/0001-00, com sede a Rua Xavier Ângelo n° 26, Centro, Lavras da Mangabeira-CE, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. IGOR LUCAS ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade N° 2003099142630 expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 055.788.343-10, , vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
(PREGOEIRA)**

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

**X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**  
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ  
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22000758



## I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 5º, inciso LV, da Carta magna, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, veja:

*"Art. 5º. (...).*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

Como também assegura o inciso I, do artigo 109, da lei 8666/93, relatando o cabimento do **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação ou da lavratura da ata. Porém de acordo com edital, item **8.52 – RECURSOS**, foram concedidos **3 (três) dias corridos**, ao final da sessão e depois de ter sido declarado o licitante vencedor. Por razão do recurso manifestado pela empresa **X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**, a sessão foi suspensa dia 15/12/2022 as 12:21:57h para cumprimento dos prazos de recursos (anexo I).

Vejamos o que diz o mencionado artigo:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;"*

**X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**

RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ  
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22003258



A decisão se deu na “aba **REGISTROS DA SESSÃO DO LOTE**”, no chat da plataforma *BLL COMPRAS* (Bolsa de Licitações e Leilões), processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° N° 2022.11.29.01-PE** no dia **14/12/2022** as **16:54:58h** **LOTE ÚNICO** (anexo I), pela comissão permanente de licitação (**a PREGOEIRA**), Sra. **Antônia Elza Almeida da Silva**, assessorada pela Equipe de Apoio.

Deste feito, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **16/12/2022**, sexta-feira, e encerrará no dia **22/12/2022**, quinta-feira.

## II- DOS FATOS

A parte autora participou do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.11.29.01-PE, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

No dia 14 de Dezembro do corrente ano, após decisão unilateral por parte da “**PREGOEIRA**” no chat da plataforma da *BLL COMPRAS*, aba Registros da sessão do lote (anexo II), a mesma declarou a recorrente inabilitada para o **LOTE ÚNICO**, entendimento equivocado, em razão de não atender os itens **6.3.8 e 7.9.2 do Edital Pregão Eletrônico n° 2022.11.29.01-PE, os quais versam sobre a documentação necessária à proposta de preços e habilitação, verbis:**

*[...] 6.3.8 – Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas,*



*custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro. [...]*

*[...] 7.9.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou e/ou está executando os serviços compatíveis com o objeto desta licitação. **“Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.”** OBS: O Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado poderá vir com assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil. [...]*

***Em contradição da decisão UNILATERAL da pregoeira, o edital nos itens 6.5.7 e 6.5.9, respaldam a empresa ora recorrente:***

*[...] 6.5.7 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do LOTE, quantidade solicitada, tipo, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais*



despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, ***“mesmo que não estejam registrados nestes documentos”***. [...]

[...] 6.5.9 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto á especificação dos produtos a serem entregues e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, ***“bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93”***. [...]

Essa decisão **não se fundamenta** (decisão da pregoeira), pois toda a documentação solicitada nos capítulos **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS** e **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do referido edital foi anexada na plataforma **BLL COMPRAS** na aba **Documentos da Proposta** do mencionado processo licitatório (anexo III).

Entretanto, havendo total respaldo a empresa, indicada assim no edital em seus itens 6.5.7 e 6.5.9, onde fica bem claro que caso não venha de forma expressa a declaração na proposta, à empresa mesmo que de forma tácita, saberá de todos os encargos e detalhes minuciosos referentes ao edital.

Seguindo portando a regra do item 7.9.2, a empresa licitante X7e EMPREENDIMENTO, ora recorrente, apresentou e anexou na plataforma utilizada no certame, o Atestado de Capacidade Técnica, hábil para habilitação. Analisando assim, o Atestado possui firma reconhecida imediata a partir de sua emissão, não necessitando assim de autenticação, pois o mesmo aqui ora em questão, não se trata



de documento físico e sim de uma imagem digitalizada, sendo que o mesmo teve sua emissão de um órgão público e não privado, portanto, possui sua Fé pública, de acordo com a sua instituição no qual foi emitido, não necessitando de ter sua autenticação externamente por cartório competente, por assim possuir regimento e atribuição própria de garantia, por ser emitido de Órgão Público.

Ainda, o **item 5.9**, deixa claro que, todos os **documentos necessários a participação na licitação poderão ser apresentados em original** ou cópia autenticada por cartório competente.

Deixando expressamente certo, que a licitante, não apresentou nenhuma cópia de documento, tendo anexado um Documento Original com competência própria do órgão público que emitiu o Atestado.

*O art. 41 do Código Civil elenca quais são as pessoas jurídicas de direito público interno, dividindo-as em entes da administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Territórios e Municípios) e da administração indireta (autarquias como o INSS e demais entidades de caráter público criadas por lei).*

Observando detalhadamente, que o atestado de capacidade técnica, foi fornecido por pessoa jurídica de direito público, tendo portanto, eficácia suficiente para suprir seus efeitos, e abrangidos em legislação específica.

### III- DO DIREITO



Dada a licença, a decisão da ilustre pregoeira é insustentável, pois vejamos, nos capítulos 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS e 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o edital solicita que todos os participantes apresentem toda a documentação, assim obedecido pela empresa recorrente.

A Recorrente possui todos os atributos legais, e solicitados por essa comissão permanente de licitação (PREGOEIRA), tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios de objeto semelhante, neste mesmo Estado e habilitado em todos.

É necessário, neste feito que ressaltemos o que trata o art. 37 da carta magna, bem como o art. 3º da lei 8666/93, onde versam sobre os princípios na qual devem ser seguido pela administração pública.

Como vemos o que diz o art. 37, CF:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A lei de licitações expressa em seu artigo 3º:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*



*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).*

Dos princípios mencionados, damos ênfase ao que trata o **princípio da impessoalidade**, que impõe a administração pública o dever de respeitar o **direito de igualdade** dos administrados.

Como também, o que versa o **princípio da moralidade**, onde é necessário que a administração pública seja pautada não só pela lei, mas também pela **boa-fé, lealdade e probidade**.

Portanto, ao **contrário da decisão proferida** pela douta e ilibada comissão de licitação (**PREGOEIRA**), a recorrente encontra-se totalmente **HABILITADA**, vez que, a mesma **atendeu plenamente os requisitos editalícios**, no que concerne a habilitação, e do cumprimento do que disciplina os itens e subitens do edital.

#### IV- DOS PEDIDOS

Isto posto, **REQUER** a essa respeitável comissão permanente de licitação (**PREGOEIRA**), que se digne de **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **X7e EMPREENDIMENTO EIRELI ME**, declarando a empresa habilitada, visto que esta cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.



A Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, **seja dado provimento ao recurso.**

Termo em que,  
Pede e espera deferimento.

Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Dezembro de 2022.

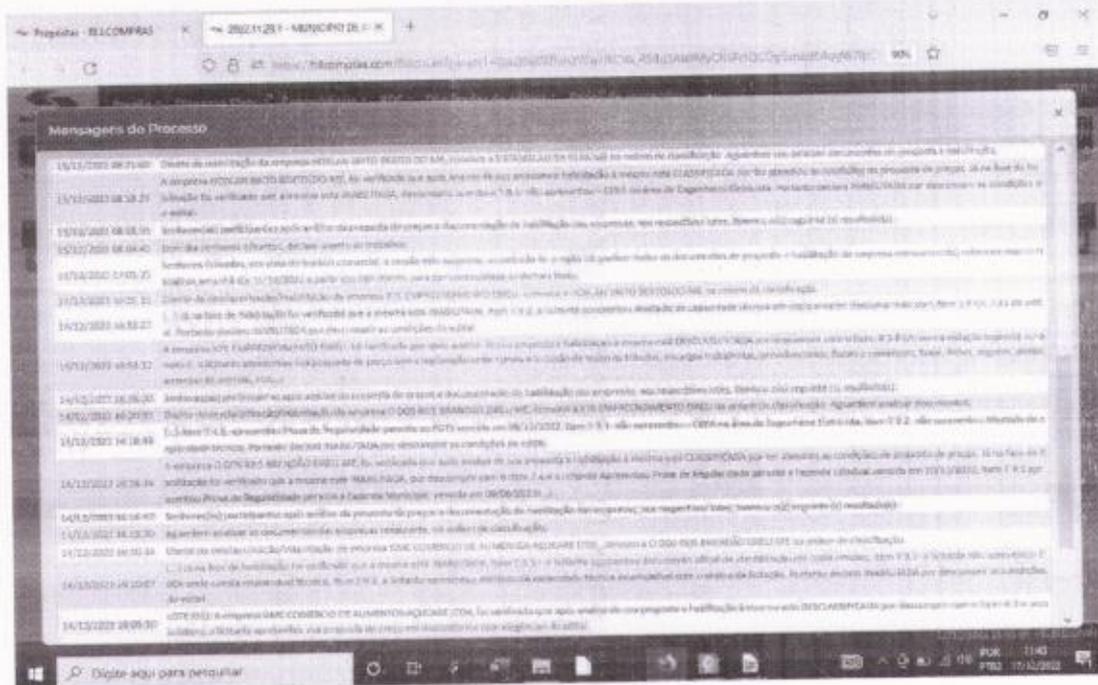
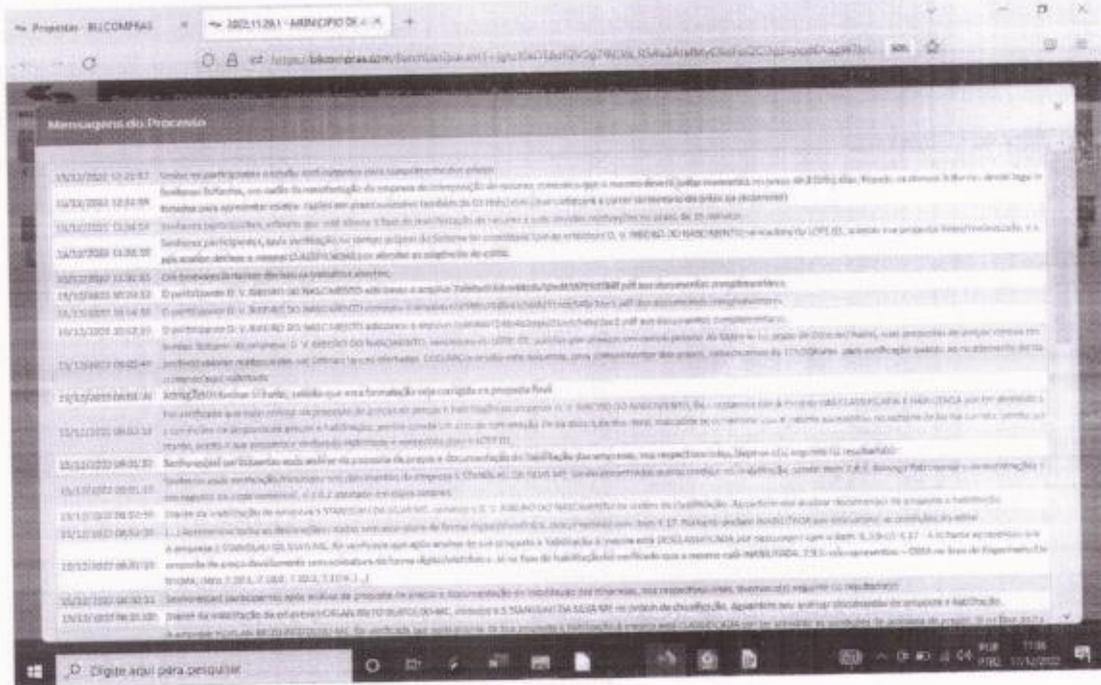
*Igor Lucas Almeida*  
**X7e EMPREENHIMENTO EIRELI ME**  
IGOR LUCAS ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
CNPJ: 22.594.152/0001-00  
CPF: 055.788.343-10

**X7e EMPREENHIMENTO EIRELI ME**  
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ  
CNPJ: 22.594.152/0001-00 - INSC. MUNICIPAL: 22063238



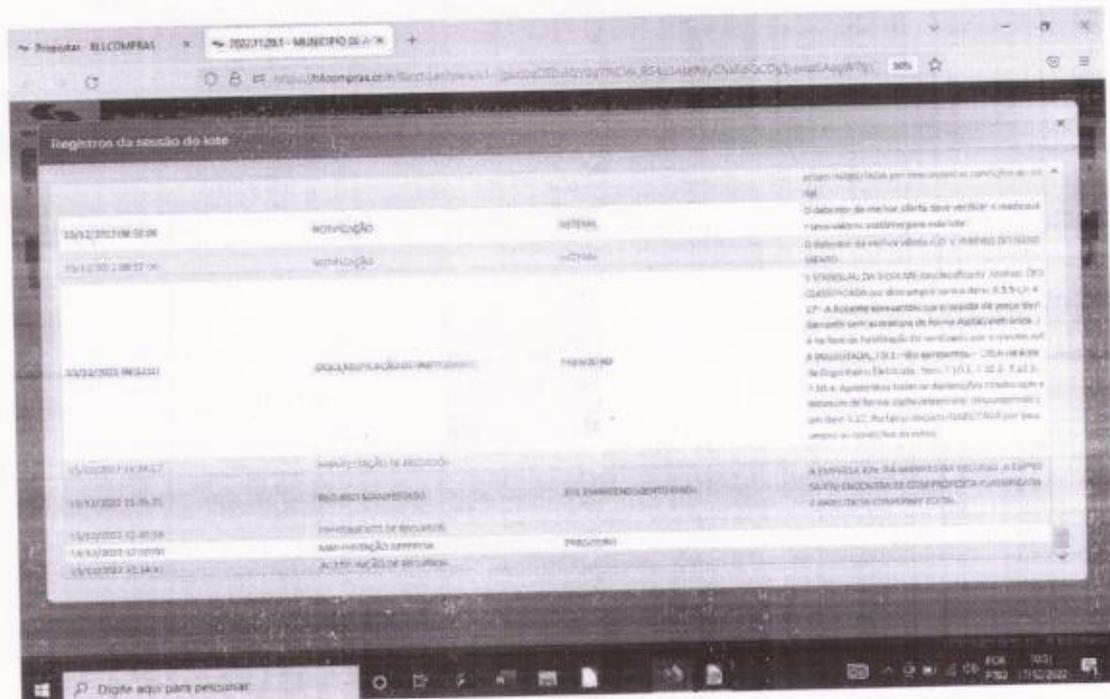
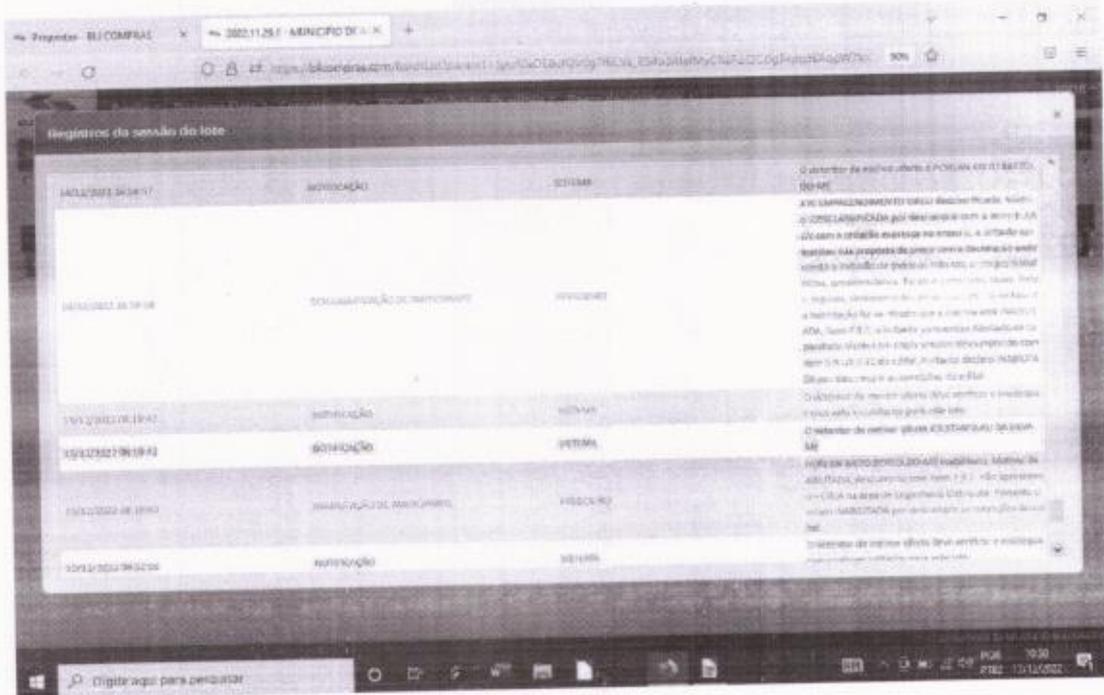
ANEXOS

I - MENSAGENS DO PROCESSO





ANEXO II – DECISÃO UNILATERAL DA PREGOEIRA NO CHAT DA PLATAFORMA BLL  
 COMPRAS





ANEXO III - Documentos de habilitação anexados na plataforma BLL COMPRAS

Projeto: BLL COMPRAS | 202311261 - MUNICÍPIO DE A...

Documentos do participante

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Balancete Patrimonial e Demonstrações Contábeis	RELATÓRIO LIVRO OUBRO 276 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de regularidade de inscrição com o Fornecedor inscrita em nome de SÔNIA COSTA	RTS COSTA - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte	DECLARAÇÃO - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Projeto de inscrição estadual	DEP FISCALIS 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Processo de inscrição municipal	CARTELA 100 0002 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Outros documentos	DECLARAÇÃO TODOS - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Declaração de não utilização de bens de alto padrão	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE BENS DE ALTO PADRÃO.pdf	14/12/2022 09:46
Declaração de idoneidade	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 2022 - PRECATORIO.pdf	14/12/2022 09:46
Declaração de regularidade de inscrição estadual no supramencionado	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	14/12/2022 09:46
Declaração de cumprimento das obrigações de habilitação	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de regularidade de Junta Comercial	KCZC SANTUCCI DA COSTA - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT)	CND TRABALHADA 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão específica de Junta Comercial	DECLARAÇÃO ESPECÍFICA 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46

Projeto: BLL COMPRAS | 202311261 - MUNICÍPIO DE A...

Documentos do participante

Declaração de inexistência de bens de alto padrão em nome do participante	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE BENS DE ALTO PADRÃO.pdf	14/12/2022 09:46
Declaração de cumprimento das obrigações de habilitação	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO.pdf	14/12/2022 09:46
Projeto de inscrição estadual	KCZC SANTUCCI DA COSTA - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT)	CND TRABALHADA 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de regularidade de Junta Comercial	KCZC SANTUCCI DA COSTA - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de regularidade de inscrição com o Fornecedor e inscrição municipal	CND MUNICIPAL 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de regularidade de inscrição com o Fornecedor Estadual	DEP FISCALIS 374 - EMPRESA DE NOVEMBRO 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS.pdf	14/12/2022 09:46
Certidão de idoneidade e CPF do autor	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 2022.pdf	14/12/2022 09:46
Cadastro de empresa	CNPJ 374 00000000.pdf	14/12/2022 09:46
Ata Constituinte (Constituintes) CAPMEX 00000000	ATA CONSTITUINTE 374.pdf	14/12/2022 09:46
Ata de inscrição estadual	ATA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.pdf	14/12/2022 09:46
Projeto em papel (inscrição estadual e com CNDT)	PROJETO EM PAPEL (INSCRIÇÃO ESTADUAL E COM CNDT).pdf	14/12/2022 09:46